



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Lei nº 722/2021

Em, 10 de dezembro de 2021.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o Exercício de 2022 e dá outras
providências.**

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o exercício Econômico Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **31.805.491,00** (Trinta e Um Milhões, Oitocentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	30.219.765	95,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	907.577	2,85
CONTRIBUIÇÕES	611.268	1,92
RECEITA PATRIMONIAL	49.682	0,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.641.763	90,05
RECEITA DE CAPITAL	4.190.000	13,17
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.190.000	13,17
Deduções	2.604.274	8,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.604.274	8,19
Total:	31.805.491	
1 – Intraorçamentária:	0	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	31.805.491	100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	25.831.187	81,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.470.925	48,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.077	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.359.185	32,57
DESPESAS DE CAPITAL	5.720.895	17,99
INVESTIMENTOS	5.136.059	16,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.500	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	582.336	1,83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Reserva de Contingência	253.409	0,80
Reserva de Contingência	253.409	0,80
Total:	31.805.491	
1 – Intraorçamentária:	0	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	31.805.491	100,00

Art. 4º. As ações destinadas aos impactos da Covid-19 no Município, onde foram destinados recursos para o enfrentamento da doença ainda no exercício de 2022, estão previstos recursos destinados para a Aquisição de Equipamentos De Proteção Individual (EPIs), que ajudam a amenizar o risco e impactos do Covid-19, aquisição de medicamentos, aquisição de equipamentos para as unidades de atendimento, remuneração de profissionais de saúde e assistência social, contratação temporária de profissionais de saúde e assistência social, distribuição de insumos e cestas básicas, entre outros, como forma de mitigar os efeitos da pandemia.

Art. 5º. As alterações constantes desta Lei Orgânica farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

II – aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal